



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 582 de 3 de Dezembro de 1968.

Conceda ABONO DE NATAL no valôr de um mês de vencimento ou salário aos servidôres do Executivo e contem outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - É concedido um mês de vencimento ou salário aos servidôres do Executivo, a titulo de ABONO DE NATAL, cujo pagamento será efetuado na segunda quinzena de Dezembro de 1968.
- § 1º - O Abono de Natal a que se refere este artigo, corresponderá ao padrão de vencimento ou referencia de salário, excluidas qualquer vantagem que por ventura o servidor faça jús.
- § 2º - O Abono é extensivo aos diaristas na base no minimo de uma e no maximo de duas semanas de trabalho.
- § 3º - Aos que estejam percebendo pelo sistema de gratificação, mesmo estranhos ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, o Abônô corresponderá a gratificação mensal.
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Credito Especial necessario, que o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir ao atual Orçamento.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 3 de Dezembro de 1968.

Humberto Maia Alves  
Prefeito

João de Medeiros Apratto  
Secretario

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 3 dias do mês de Dezembro de 1968.

Escriturario

*Visto*